



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
PRAÇA ANTONIO GOMES DE ARAÚJO PEREIRA, 09
C.N.P.J. N° 10.165.165/0001-77

LEI N° 449/2004.

EMENTA: Concede reajuste aos Servidores ocupantes de cargos do magistério e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buenos Aires, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Buenos Aires, autorizado a conceder reajuste no percentual de 8,34% (oito, trinta e quatro por cento) sobre os vencimentos dos servidores regidos pela Lei N° 379/98 de 23.07.98, ocupantes de cargos de magistério.

Art. 2º - O reajuste incidirá nas gratificações já concedidas.

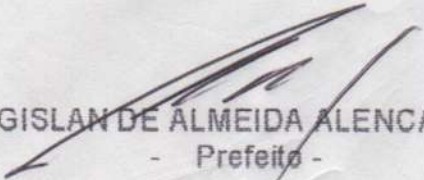
Art. 3º - As despesas resultantes deste Projeto serão custeadas com recursos consignados em dotação própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo que seus efeitos retroagem ao 1º de maio de 2004.

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, em 12 de maio de 2004.


GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR
- Prefeito -